



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 182/2004 DE 14 DE ABRIL DE 2004.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DO INCISO I E FOLHA 05 (CINCO) DO ANEXO III, DO INCISO III DO ART. 23 DA LEI 172 DE 30 DE MARÇO DE 2004 PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O anexo I do inciso I do art. 23 da Lei 172 de 30 de março de 2004, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I
ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS
QUADRO DE CARGOS DA SAÚDE**

| CARREIRA | CARGO | NÍVEL | QUANT. |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------|
| AUXILIAR DA SAÚDE | Auxiliar de Consultório Odontológico | II | 04 |
| | Auxiliar de Enfermagem | IV | 15 |
| | Auxiliar de Laboratório | IV | 01 |
| | Agente de Controle de Zoonoses | IV | 02 |
| | Fiscal Sanitário | IV | 06 |
| TÉCNICO DA SAÚDE | Técnico de Enfermagem | V | 05 |
| | Técnico de Fiscalização Sanitária | IV | 01 |
| | Técnico de Laboratório | V | 01 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| | | | |
|---|-------------------------|----|----|
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE | Farmacêutico-Bioquímico | VI | 02 |
| | Cirurgião Dentista | VI | 05 |
| | Enfermeiro | VI | 05 |
| | Fisioterapeuta | VI | 01 |
| | Médico | VI | 15 |
| | Psicólogo | VI | 01 |
| | Assistente Social | VI | 01 |
| | Nutricionista | VI | 01 |
| | Médico Veterinário | VI | 01 |

Art. 2º A folha 05 (cinco) do anexo III do inciso III do art. 23 da Lei 172 de 30 de março de 2004, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III – FOLHA 05 (CINCO)
QUADRO PERMANENTE
PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

CARREIRA – ASSISTENTE DA SAÚDE

1. Cargo: FISCAL SANITÁRIO

2. Descrição Sintética:

Executar trabalho rotineiro de visitas às casas comerciais, residenciais, industriais e locais públicos, para fiscalizar, inspecionar, orientar, educar, advertir, quanto ao cumprimento das exigências sanitárias vigentes e visando o controle sanitário.

3. Atribuições Típicas:

- Conhecer a legislação sobre o assunto, notadamente a parte relacionada ao serviço.
- Colaborar com superiores hierárquicos, preenchendo fichas e prestando as informações necessárias.
- Efetuar inspeções que lhe foram determinadas, informando os resultados obtidos e propondo medidas tais como penalidades, prorrogação de prazos, etc, justificando sempre a proposta.
- Prestar informações nos casos de interposição de penalidades ou nos casos de requerimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Colher amostras de alimentos e embalagens para análise em órgão competente, rotineiramente ou quando houver programação.
- Elaborar e entregar diariamente o boletim de serviço do fiscal sanitário.
- Interditar, temporariamente, alimentos para fins de análise fiscal.
- Lavrar auto de infração, expedir intimação e aplicar penalidade de advertência, quando necessário.
- Participar de reuniões técnico administrativas, em nível local, regional, distrital e central, quando convocado.
- Fiscalizar estabelecimentos comerciais e industriais (feiras, mercados, ambulantes, etc), verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto alimentício comercializado.
- Executar visitas em estabelecimentos diversos, visando a emissão ou renovação do alvará sanitário.
- Executar vistoria, educação e orientação em zona rural no que diz respeito ao saneamento, água potável, destinos de dejetos e uso adequado de agrotóxicos, para manter a saúde da população.
- Fiscalizar estabelecimentos farmacêuticos e congêneres (indústrias e comércio) verificando as condições estruturais e sanitárias, visando a prevenção de agravos à saúde da população.
- Fiscalizar habitações unifamiliares, multifamiliares e habitações coletivas (casas, edifícios de apartamentos, pensões, hotéis, motéis, asilo, orfanato, hospedaria, albergues, estabelecimentos militares, conventos, mosteiros e estabelecimentos congêneres).
- Fiscalizar edificações destinadas a ensino, tais como, escolas, creches e estabelecimentos congêneres.
- Fiscalizar estabelecimentos destinados a prestação de serviços de promoção de saúde.
- Executar vistorias em veículos de transporte de alimentos e pacientes.
- Fiscalizar estabelecimentos promotores de beleza (barbearia, salão de beleza, estabelecimentos de massagens, de ginásticas e cultura física, natação, tatuagem e congêneres).
- Fiscalizar empresas aplicadoras de produtos domissanitários e congêneres.
- Prestar informações nos casos de interposição de recursos contra a aplicação de penalidades ou nos casos de requerimentos solicitando benefícios da lei.
- Realizar tarefas relacionadas ao controle de vetores, no que diz respeito ao levantamento, pesquisa e identificação larvária, além de tratamento focal e perifocal de pontos estratégicos e locais infestados, sob condição de risco de transmissão ou em casos caracterizadamente sociais.
- Visitar imóveis do município (residencial e comercial) a procura de criadouros de vetores nocivos e também inspecionar os gêneros alimentícios, evitando contaminações e epidemias.
- Efetuar diagnóstico e o pedido de providências de situação irregulares referentes a saneamento em geral (terrenos baldios com lixo, mato, entulhos, etc.)
- Participar de campanhas de vacinação e em campanhas de combate a vetores que causem epidemias, educando e orientando a população, bem como ajudando a outros servidores no recolhimento e coleta de materiais para análise.
- Atender às notificações, orientando, educando e capturando, em determinados casos, frente ao controle de animais peçonhentos e insetos nocivos.
- Proceder a visitas hospitalares e domiciliares nos casos de enfermidades infectocontagiosas, visando orientar o paciente, bem como seus familiares e vizinhos, quanto aos procedimentos e cuidados necessários;
- Realizar levantamentos relativos às condições de saneamento nos bairros e comunidades do Município, a fim de avaliar o risco de epidemias;
- Executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas ao seu campo de atuação.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Ensino Médio Completo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5. Recrutamento:

Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Andressa M.^a Bayer Plategher
Chefe de Gabinete

